



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Detinha - PL/MA

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 516, DE 2021

Apensado: PL nº 3.052/2024

Cria o programa "Infância Segura e Sem Pornografia", que dispõe sobre regras de respeito à proteção e incolumidade da dignidade às crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica, na forma que especifica.

Autora: Deputada PAULA BELMONTE

Relatora: Deputada DETINHA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que cria o programa "Infância Segura e Sem Pornografia", com regras de respeito à proteção e incolumidade da dignidade a crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica.

O projeto de lei estabelece normas para proteger a integridade física, psíquica, moral e a dignidade sexual de crianças, adolescentes e pessoas em condição de especial fragilidade psicológica, quando da realização de serviços, eventos e materiais custeados, apoiados ou autorizados pelo Poder Público Federal, bem como por entidades privadas que recebam recursos públicos.

A proposição determina a proibição do acesso a conteúdos pornográficos ou obscenos, incluindo materiais impressos, digitais e publicitários, e garante que conteúdos didáticos sobre sexualidade sejam adequados à idade e ao contexto pedagógico.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Detinha - PL/MA

Estabelece ainda cláusulas contratuais obrigatórias para o cumprimento da lei em todas as contratações públicas, projetos, programas e campanhas financiadas pela União.

À proposição principal, foi apensado o Projeto de Lei nº 3.052/2024, que também dispõe sobre a garantia da dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Educação, tendo sido aprovada com a emenda supressiva, EMC-A 1 CE.

O projeto encontra-se na Comissão de Saúde para apreciação de mérito, e está sujeito ao Regime de Tramitação Ordinário (Art. 151, III, RICD).

Após passar pela Comissão de Saúde, o projeto será distribuído às Comissões de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

É o relatório.

Apresentação: 16/09/2025 15:08:50.163 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 516/2021

PRL n.1



* C D 2 5 8 6 7 5 1 0 7 7 0 0 *



II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 516, de 2021, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei em análise apresenta-se relevante e oportuno, ao estabelecer medidas para a proteção integral de crianças, adolescentes e pessoas em condição de especial fragilidade psicológica, assegurando a integridade física, psíquica, moral e a dignidade sexual desses grupos, em consonância com os princípios constitucionais e com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A proposta destaca-se por reforçar a responsabilidade da Administração Pública Federal, direta e indireta, bem como de entidades privadas que recebem recursos públicos, na adoção de critérios rigorosos de proteção em eventos, serviços, materiais didáticos e publicitários custeados ou apoiados com recursos federais.

No âmbito da Comissão de Saúde, a proposição é particularmente pertinente por reconhecer relação entre o acesso precoce e inadequado a conteúdos pornográficos e obscenos e os impactos negativos no desenvolvimento psicológico, emocional e social de crianças e adolescentes, representando importante medida preventiva em saúde mental e proteção integral.

Ao propor mecanismos de controle e cláusulas contratuais obrigatórias, a iniciativa fortalece ações de proteção a crianças e adolescentes, com impactos positivos sobre questões relacionadas à saúde, educação e assistência social, garantindo um ambiente mais seguro e saudável para o desenvolvimento infanto-juvenil.

O Projeto de Lei nº 3.052/2024, apensado à proposição, também trata do controle de serviços públicos e eventos patrocinados pelo Poder Público, que tragam conteúdos com potencial pornográfico. Essa





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Detinha - PL/MA

proposição ainda aborda outros pontos semelhantes aos abordados pela proposição principal, que engloba grande parte da matéria, com redação legislativa já aprimorada. Por essa razão, adotaremos o texto do Projeto de Lei principal, e iremos rejeitar o texto do apensado, conforme também adotado pela Comissão de Educação.

Da mesma forma, em seguimento ao entendimento adotado pela Comissão de Educação, concordamos com a EMC-A 1 CE, que suprime o art. 6º, o qual estabelecia que as instituições públicas de educação básica devem garantir que seus alunos recebam educação moral e cívica, bem como religiosa, de acordo com as suas próprias convicções.

Assim, no tocante aos aspectos concernentes à Comissão de Saúde, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 516, de 2021, da EMC-A 1 CE e pela rejeição do PL nº 3.052/2024, apensado à proposição principal.

Sala da Comissão, em de de 2025.

DETINHA
Deputada Federal
Relatora

